

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIEC N.º 01/2017

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de Projetos Esportivos e Paradesportivos no Município de Campinas no período de 19 de Junho à 31 de Dezembro de 2017, com recursos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e define as normas e procedimentos a serem adotadas.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 81, VI da Lei Orgânica de Campinas, Decreto Municipal n.º 18.099/2013, na qualidade de gestora do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, e

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.615/1998 e suas alterações, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 12.352/2005, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e dá outras providências; a Lei Municipal n.º 15.242/2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16.215/2008, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal, o Decreto Municipal n.º 15.442 de 26 de abril de 2006, que estabelece normas e procedimentos sobre a organização e funcionamento do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O presente chamamento público tem por finalidade a seleção de propostas de projetos esportivos e paradesportivos para a celebração de parceria entre Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e o município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), por meio da formalização de termo de fomento, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

Art. 2º Poderão ser apresentadas propostas dentro das linhas de ação a saber:

a) **Esportes de Participação e Lazer:** as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, na preservação do meio ambiente e na inclusão de pessoas com deficiência, visando o desenvolvimento de atividades e/ou eventos esportivos sem fins de rendimento.

b) **Esporte de Formação:** caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

b.1) Os projetos de esporte de formação deverão contemplar projetos esportivos e paradesportivos voltados ao desenvolvimento das habilidades dos esportes:

b.1.1) aplicados e desenvolvidos prioritariamente em equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita;

b.1.2) equipes competitivas que participem de competições oficiais da sua modalidade.

b.2) As entidades contempladas na área de formação deverão, obrigatoriamente, participar de competições gratuitas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

c) **Esporte de Rendimento:** as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações. Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes competitivas, na categoria principal e na categoria de acesso à principal, que representem a cidade de Campinas em competições oficiais da sua modalidade e, obrigatoriamente, em todas as modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni” e Jogos Abertos da Juventude.

d) **Paradesporto:** praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer. Os projetos de paradesporto deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Campinas em competições oficiais da sua modalidade e, obrigatoriamente, em todas as modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni” e Jogos Abertos da Juventude.

Art. 3º As organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas acompanhadas de planos de trabalho em uma única linha de ação descritas no artigo anterior, com exceção da linha de ação de esporte de rendimento e paradesporto, que poderão também, opcionalmente, apresentar um projeto na linha de ação de esporte de formação, sendo:

- a) Esporte de Participação e Lazer: 01 (um) projeto em até duas modalidades esportivas ou paradesportivas;
- b) Esporte de Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação;
- c) Esporte de Rendimento: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação e, opcionalmente, 01 (um) projeto na área de esporte de formação na mesma modalidade;
- d) Paradesporto: 01 (um) projeto em até duas modalidades na sua área de atuação e, opcionalmente, 01 (um) projeto na área de esporte de formação nas mesmas modalidades.

Parágrafo único: no caso dos projetos descritos no Art. 3º, alíneas “c” e “d”, caso a organização da sociedade civil opte por apresentar projeto na área de esporte de formação da sua modalidade, deverá protocolizá-los de forma individual, obedecendo os critérios dispostos no Art. 6º.

CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs) definidas pelo Art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único: Não será permitido a atuação em rede com outra organização da sociedade civil para execução do projeto proposto.

CAPÍTULO III – DOS REPASSES

Art. 5º Para desenvolvimento dos projetos esportivos e paradesportivos durante a vigência da parceria, serão repassados valores por linha de ação, conforme descrito a seguir:

I – Participação e Lazer: será repassado o valor máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II – Esporte de Formação: será repassado o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que o valor máximo por projeto obedecerá aos seguintes critérios:

a) Projetos aplicados e desenvolvidos exclusivamente em equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita: valor máximo por projeto R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Equipes competitivas que participem de competições oficiais da sua modalidade, sendo:

b.1) projeto que contemple de 01 a 02 categorias:

b.1.1) não Federadas – valor máximo do projeto: R\$ 15.000,00

b.1.2) 01 Federada – valor máximo do projeto: R\$ 20.000,00

b.1.3) 02 Federadas – valor máximo do projeto: R\$ 25.000,00

b.2) projeto que contemple de 03 a 04 categorias:

b.2.1) não Federadas – valor máximo do projeto: R\$ 20.000,00

b.2.2) 01 Federada – valor máximo do projeto: R\$ 25.000,00

b.2.3) 02 Federadas – valor máximo do projeto: R\$ 30.000,00

b.2.4) 03 Federadas – valor máximo do projeto: R\$ 35.000,00

b.2.5) 04 Federadas – valor máximo do projeto: R\$ 40.000,00

b.3) projeto que contemple acima de 05 categorias:

b.3.1) não Federadas – valor máximo do projeto R\$ 20.000,00

b.3.2) 01 Federada – valor máximo do projeto R\$ 30.000,00

b.3.3) 02 Federadas – valor máximo do projeto R\$ 35.000,00

b.3.4) 03 Federadas – valor máximo do projeto R\$ 40.000,00

b.3.5) 04 Federadas – valor máximo do projeto R\$ 45.000,00

b.3.6) 05 ou mais Federadas – valor máximo do projeto R\$ 50.000,00

III – Esporte de Rendimento: será repassado o valor máximo de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), sendo que o valor máximo por projeto obedecerá aos seguintes critérios:

a) projetos que beneficiem atletas inscritos e participantes em competições de Ligas e/ou Entidades de nível Municipal e Regional, sendo:

a.1) até 10 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 15.000,00

a.2) de 11 a 25 atletas inscritos por competição – valor máximo do projeto: R\$ 25.000,00

a.3) acima de 26 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 40.000,00

b) projetos que beneficiem atletas inscritos e participantes em competições de Federações de nível Estadual:

b.1) até 10 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 35.000,00

b.2) de 11 a 25 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 60.000,00

b.3) acima de 26 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 80.000,00

c) projetos que beneficiem atletas inscritos e participantes em competições de Confederações de nível Nacional e/ou que possuam atletas convocados para Seleções Paulistas:

c.1) até 10 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 80.000,00

c.2) de 11 a 25 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 100.000,00

c.3) acima de 26 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 120.000,00

d) projetos que beneficiem atletas inscritos e participantes em competições de Federações Internacionais e/ou que possuam atletas convocados para seleções brasileiras:

d.1) até 10 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 90.000,00

d.2) de 11 a 25 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 120.000,00

d.3) acima de 26 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 150.000,00

IV – Paradesporto: será repassado o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que o valor máximo por projeto obedecerá aos seguintes critérios:

a) projetos que beneficiem atletas inscritos e participantes em competições de Ligas e/ou Entidades de nível Municipal e Regional, sendo:

a.1) até 10 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 15.000,00

a.2) de 11 a 25 atletas inscritos por competição – valor máximo do projeto: R\$ 25.000,00

a.3) acima de 26 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 40.000,00

b) projetos que beneficiem atletas inscritos e participantes em competições de Federações de nível Estadual:

b.1) até 10 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 35.000,00

b.2) de 11 a 25 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 60.000,00

b.3) acima de 26 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 80.000,00

c) projetos que beneficiem atletas inscritos e participantes em competições de Confederações de nível Nacional e/ou que possuam atletas convocados para Seleções Paulistas:

c.1) até 10 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 80.000,00

c.2) de 11 a 25 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 100.000,00

c.3) acima de 26 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 120.000,00

d) projetos que beneficiem atletas inscritos e participantes em competições de Federações Internacionais e/ou que possuam atletas convocados para seleções brasileiras:

d.1) até 10 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 90.000,00

d.2) de 11 a 25 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 120.000,00

d.3) acima de 26 atletas – valor máximo do projeto: R\$ 150.000,00

§ 1º Para fins de enquadramento, considerar-se-á o número de atletas participantes do projeto, limitado ao número máximo permitido pelas regras oficiais de cada modalidade em uma competição.

§ 2º Para fins de enquadramento, os projetos das linhas de ação de Esporte de Formação, Esporte de Rendimento e Paradesporto deverão juntar à documentação os seguintes comprovantes, referentes ao ano de 2016:

a) Relação nominal de atletas;

b) Filiação da Entidade junto à respectiva Entidade de Administração Esportiva;

c) Filiação do Atleta pela Entidade proponente;

d) Comprovante de convocação de atletas emitida pelos órgãos responsáveis;

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

SEÇÃO I – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

Art. 6º As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar proposta no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, **no período de 07/02/2017 a 10/03/2017**, em consonância com os termos deste Edital, acompanhada da seguinte documentação e nesta ordem, não sendo aceito protocolo de quaisquer documentos em separado:

I – Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Dário Jorge Giolo Saadi, em 2 (duas) vias (Anexo III – modelo A) – uma para o projeto e outra para o protocolo de entrega do projeto – em papel timbrado da organização da sociedade civil, indicando o número do Edital de Chamamento e a linha de ação do projeto e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

II – Plano de trabalho (Anexo I);

III – Planilha orçamentária do plano de trabalho (Anexo II);

IV – Cópia do Estatuto Social e suas alterações registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e eventuais normas de organização interna, em razão do disposto no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

V – Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

VI – Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do presidente da organização da sociedade civil;

VII – Currículo do profissional habilitado em Educação Física que acompanhará o projeto e cópia do seu registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, excetuando-se dessa exigência os projetos de artes marciais;

VIII – Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da organização da sociedade civil em papel timbrado da organização, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (Anexo III – modelo B);

IX – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X – Autorização assinada pelo responsável do local onde será realizado o projeto, caso não seja em sede própria, atestando a aceitação em receber o projeto durante sua vigência em caso de aprovação (Anexo III – modelo C);

XI – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

XII – Certidão negativa de débitos de qualquer origem da Prefeitura Municipal de Campinas, disponível em: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/>

XIII – Certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS, disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

XIV – Certidão conjunta de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATSP0/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

XV – Certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível em:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

XVI – Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em:

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>

XVII – Certidão de Sanções Administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em:

http://www.esancoes.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

XVIII – Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico:

<http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>

XIX – Declaração (Anexo III – modelo D) de que a entidade não financia o projeto com recursos provenientes da lei de incentivo ao esporte, programa federal e programa estadual para os mesmos itens apresentados na previsão de receitas e despesas;

XX – Declaração de que a organização da sociedade civil não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo III – modelo B);

XXI – Declaração de que a organização da sociedade civil não possua entre seus dirigentes pessoas (Anexo III – modelo B):

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

XXII – Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecida (Anexo III – modelo E).

XXIII – Para projetos na linha de ação de Esporte de Rendimento, Esporte de Formação e Paradesporto, também deverão ser apresentados os seguintes documentos, referentes ao ano de 2016, conforme Art. 5ª, § 2º, deste chamamento:

- a) Relação nominal de atletas;
- b) Filiação da Entidade junto à respectiva Entidade de Administração Esportiva;
- c) Filiação do Atleta pela Entidade proponente;
- d) Comprovante de convocação de atletas emitida pelos órgãos responsáveis;

XXIV – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo III – F);

XXV – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo III – modelo G):

- a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) Não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos.

XXVI – Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008 (Anexo III – Modelo H).

XXVII – Declaração de que a organização da sociedade civil está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados (Anexo III – modelo I);

Parágrafo único: Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil e impressas em seu papel timbrado.

SEÇÃO II – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 7º. O Plano de Trabalho (Anexo II) previsto no artigo antecedente deverá conter, no mínimo:

- I – A descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
- II – A descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III – A forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- IV – A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – O prazo para execução das ações e para cumprimento das metas;
- VI – A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;
- VII – A indicação e a quantificação da contrapartida quando for o caso.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, devidamente rubricado em todas as suas folhas, assinado por seu(s) representante(s) legal(is) e encaminhado juntamente à proposta, nos termos indicados no artigo 6º deste Edital.

SEÇÃO III – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 8º. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I – Despesas com serviços:

a) contratação de profissionais (em até 30% do total a ser financiado pelo FIEC), para as seguintes funções: treinador e/ou professor (com remuneração até R\$ 3.000,00/mês); preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta e psicólogo (com remuneração até R\$ 2.000,00/mês) e; contador (com remuneração até R\$ 2.000,00 por projeto/ano);

b) contratação de estagiário, som e locução, transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária, aérea e vale-transporte), taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação e anuidade e hospedagem.

c) bolsa aprendizagem, benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto, conforme Lei Federal 9.615/1998 – artigo 29, § 4º - *“O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes, desde que cumpridos os requisitos dispostos no artigo 29, da Lei Federal nº 12.395/2011”*, limitada aos seguintes valores:

c.1) atletas inscritos e participantes em competições de Ligas e/ou Entidades de nível Municipal e Regional: valor até R\$ 250,00/mês;

c.2) atletas inscritos e participantes em competições de Federações de nível Estadual: valor até R\$ 500,00/mês;

c.3) atletas inscritos e participantes em competições de Confederações de nível Nacional e/ou convocados para Seleções Paulistas: valor até R\$ 700,00/mês;

c.4) atletas inscritos e participantes em competições de Federações Internacionais e/ou convocados para seleções brasileiras: valor até R\$ 1.000,00/mês.

II – Despesas com custeio:

a) aquisição de material esportivo, uniformes de competição e treinamento, recolhimento de impostos trabalhistas, divulgação, alimentação, aluguel de alojamento, combustível e pedágio.

§ 1º O valor destinado a material de divulgação poderá ser utilizado com despesas de: produção de cartazes; panfletos; faixas; folder; banner; placas; backdrop; e manutenção de websites.

§ 2º Da soma total dos valores destinados à produção e execução do projeto, de 01% (um por cento) a 03% (três por cento) dos mesmos deverão ser utilizados na divulgação do projeto.

III – Despesas de capital:

a) aquisição de materiais permanentes essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, tais como tatames, cadeira de rodas, raia, halter, trampolins, etc, que deverão, ao término do projeto, serem transferidos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em bom estado de conservação e funcionamento, em atendimento ao art. 18, parágrafo único, da Lei Municipal nº 12.352/2005.

Parágrafo único: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

SEÇÃO IV – DAS COMPROVAÇÕES

Art. 9º As organizações da sociedade civil deverão comprovar ainda:

I – Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;

II – Ter previsão em seu Estatuto Social ou em normas de organização interna de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III – Ter previsão no Estatuto Social ou em normas de organização interna de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de apresentação da proposta, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI – Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecida.

CAPÍTULO V – DA CONTRAPARTIDA

Art. 10. É obrigatória a realização de contrapartida em serviços para os projetos da linha de ação de Esporte de Rendimento e Paradesporto, através do desenvolvimento de uma das seguintes atividades:

I – Desenvolvimento de ações esportivas para o atendimento a crianças e adolescentes dos programas da Secretaria Municipal de Assistência e Segurança Alimentar (SMASA);

II – Desenvolvimento de Núcleo de Iniciação Esportiva em Praças de Esportes Municipais;

III – Realização de festivais esportivos, vivências no esporte e/ou oficinas para iniciantes de projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, escolas públicas ou projetos sociais na mesma modalidade do projeto proposto.

§1º A contrapartida dos projetos de esporte de rendimento e paradesporto será correspondente a, no mínimo, 05% (cinco por cento) do valor total a ser financiado pelo FIEC e será custeada com recursos próprios da organização da sociedade civil.

§2º Para as linhas de ação de participação e lazer e esporte de formação, não será exigida a realização de contrapartida.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

Art. 11. Os projetos esportivos e paradesportivos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 12. Constituirá pré-requisitos para a análise dos projetos a apresentação da proposta no prazo previsto no artigo 6º deste Edital e em consonância com suas disposições.

Art. 13. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, o plano de trabalho será analisado pela Comissão de Seleção, formada pelos membros do Conselho de Administração do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, e pontuados por linha de ação, de acordo com os seguintes critérios:

Critério de Avaliação	Ítem de Avaliação	Metodo de Pontuação	Pontuação Máxima
A) Objeto do projeto	A1) ações a serem executadas (de 0,0 a 1,5) A2) metas a serem atingidas (de 0,0 a 1,5) A3) indicadores de cumprimento das metas (de 0,0 a 0,5) A4) prazos para execução das ações (de 0,0 a 0,5).	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau parcial de atendimento (0,1 a 3,9) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0 pontos
B) Adequação da proposta aos objetivos da política esportiva do município	Conforme Lei Municipal nº 12.353 de 10 de setembro de 2005	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau parcial de adequação (0,1 a 1,9) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0 pontos
C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto	C1) Local C2) Público Alvo C3) Abrangência	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau parcial da descrição (0,1 a 1,9) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0 pontos
D) Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio da experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de projetos de natureza esportiva.	D1) Projetos desenvolvidos; D2) Duração dos projetos já realizados; D3) Parceiros financiadores; D4) Local D5) Abrangência	- Grau pleno de capacidade técnica-operacional (2,0) - Grau parcial de capacidade técnica-operacional (0,1 a 1,9) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0 pontos
Pontuação Máxima Global			10,0 pontos

Parágrafo único: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios implica na eliminação da proposta.

Art. 14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base em:

- a) maior pontuação obtida no critério de avaliação (A);
- b) Persistindo a igualdade, será considerada a maior pontuação no critério de avaliação (B);

- c) Persistindo a igualdade, será considerada a maior pontuação no critério de avaliação (C);
- d) Persistindo a igualdade, será considerada a maior pontuação no critério de avaliação (D);
- e) Persistindo a igualdade será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com base na data de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 15. O Secretário de Esportes e Lazer homologará e divulgará o resultado preliminar de classificação e seleção dos projetos esportivos e paradesportivos, por linha de ação, no Diário Oficial do Município e em sua página no sítio da Prefeitura Municipal de Campinas em 29/03/2017.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso (Anexo III – modelo J) ao resultado da classificação dos projetos esportivos e paradesportivos, endereçando suas razões de inconformidade ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, através de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, em 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município.

§ 1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º Será concedido vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 17. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer analisará os recursos em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no *caput* do artigo 16, publicando no Diário Oficial do Município e em sua página no sítio da Prefeitura Municipal de Campinas a decisão acerca dos mesmos.

Art. 18. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer homologará o resultado final de classificação e seleção dos projetos esportivos e paradesportivos aprovados e os valores que serão concedidos para cada projeto, no Diário Oficial do Município e em sua página no sítio da Prefeitura Municipal de Campinas até o dia 20/04/2017.

Parágrafo único: A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO VIII – DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E COMPROVAÇÕES

Art. 19. Após a homologação do resultado, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer procederá a verificação dos documentos descritos no Art. 6º, Incisos IV a XXVII e a verificação das comprovações descritas no Art. 9º.

§ 1º Na hipótese da Organização da Sociedade Civil não atender aos requisitos dispostos no Art. 6º, Incisos IV a XXVII, e Art. 9º, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá convidar a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada dentro da sua linha de ação, a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos e comprovações exigidos.

CAPÍTULO IX – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 20. Para a celebração do termo de fomento a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I – Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II – Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III – Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

Art. 21. Os termos de fomento serão celebrados e formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo IV).

CAPÍTULO X – DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 22. Fica impedida de participar do presente chamamento e, conseqüentemente celebrar parceria com a administração municipal, a organização da sociedade civil que:

- I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – Não possua sede no município de Campinas;
- III – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- IV – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade até o segundo grau, ou como representantes legais aqueles previstos no Art. 2º, I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal nº 16.215/2008;
- V – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI – Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VII – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso V e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO XI – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 23. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 24. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de fomento, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a

homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

CAPÍTULO XII – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. Os projetos esportivos e paradesportivos que compuserem os termos de fomento terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º O acompanhamento da execução dos projetos citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada um dos projetos aprovados;
- II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o plano de trabalho e das obrigações do Município e da Organização da Sociedade Civil, conforme descrito no Termo de Fomento.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- I – Do cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II – Dos resultados obtidos em competições;
- III – Do número de atletas ou participantes beneficiados;
- IV – Das condições do local de desenvolvimento do projeto;
- V – Do cumprimento da contrapartida, se for o caso.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I – Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas;
- II – Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não ;
- III – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

Art. 26. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I – Responsabilizar-se pela execução do projeto esportivo e paradesportivo aprovado.
- II – Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado representem somente a cidade de Campinas em jogos, campeonatos e competições que ocorram durante o período de vigência do termo de fomento.
- III – Cadastrar os atletas beneficiados pelos projetos de Esporte de Rendimento e Paradesporto, no ato da assinatura do termo de fomento, como atletas do município de Campinas junto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.
- IV – Prestar informações e esclarecimentos ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer sempre que solicitados, desde que necessários ao

acompanhamento e ao controle da execução do projeto.

V – Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

VI – Responsabilizar-se de forma exclusiva pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do projeto.

VII – Apresentar ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual das atividades executadas.

VIII – Relatar ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

Art. 27. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho municipal de esportes e lazer, que prestará as informações ao gestor das parcerias.

CAPÍTULO XIII – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 29. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de fomento com a administração pública deverão:

I – Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos com aplicação financeira, no atendimento do objeto do termo de fomento firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

III – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se aplicação financeira com resgate automático;

IV – Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que com finalidade esportiva, bem

como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

V – Devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos com aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta), em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, ou ainda, na data de prestação de contas final no caso de conclusão da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

VI – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil com os recursos repassados, vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros aprovados, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício endereçado ao presidente do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, a alteração necessária e sua justificativa, para posterior avaliação do gestor da parceria e, em caso de aprovação, a organização da sociedade civil encaminhará a planilha orçamentária com as devidas alterações.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas estabelecidas no termo de fomento.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput obedecerá as condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 31. Deverão ser apresentados, no Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, os seguintes documentos comprobatórios:

I – Demonstrativo de receitas e despesas, contendo as despesas pagas por fonte de recurso;

II – Cópia simples do extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso público aprovado, onde deverá ser comprovada toda a movimentação financeira dos recursos;

III – Cópia simples do extrato da aplicação financeira realizada, acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

- IV – Cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas e previstas na planilha orçamentária aprovada;
- V – Cópia simples dos comprovantes de recolhimentos de impostos, dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da parceria;
- VI – Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem do município de Campinas;
 - f) Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal de Campinas.
 - g) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador que assinou a prestação de contas.
- VII – Comprovante de devolução ao FIEC do recurso público não utilizado.

SEÇÃO III – DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A entrega da prestação de contas obedecerá as datas estabelecidas no termo de fomento e serão realizadas fisicamente junto ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas.

Art. 33. Caberá à administração pública a análise, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de fomento.

Art. 34. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35. A prestação de contas deverá obedecer às normativas do órgão gestor e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes durante o período de execução do projeto.

Art. 36. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XIV – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 37. Serão disponibilizados, para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas para a execução de projetos esportivos e paradesportivos no Município de Campinas, para toda a vigência do termo de fomento, o montante de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, provenientes da seguinte fonte:

I - Tesouro Municipal - Fonte: 0001.510.000

§ 2º As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 227200.22720.27.811.4009.4188.01.339039.00.100-000.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Art. 38. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital, para a execução de projetos esportivos e paradesportivos no Município de Campinas, terão vigência com início em 19/06/2017 e término em 31/12/2017.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter o prazo de início posterior à data prevista no caput tendo, nesse caso, a vigência e repasses diminuídos proporcionalmente (pro rata die), mantendo-se, todavia, obrigatoriamente, o prazo de término.

CAPÍTULO XVI – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 39. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 40. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o Art. 40 deverão incluir, no mínimo:

- I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II – Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – Descrição do objeto da parceria;
- IV – Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI – Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da

equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 41. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 42. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVIII – DOS ANEXOS

Art. 43. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I – Anexo I – Plano de trabalho;

II – Anexo II – Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho;

III – Anexo III – Modelos A ao J;

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no período de 03 (três) dias úteis subsequentes ao prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 45. A administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, oferecerá orientação não obrigatória às organizações da sociedade civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, no período de 20/02/2017 a 24/02/2017, mediante agendamento prévio pelo e-mail: smel.fiec@gmail.com ou pelo telefone (19) 3756-4014.

Art. 46. As organizações da sociedade civil habilitadas deverão inserir, na previsão de receitas e despesas, as fontes de recurso que comporão a parceria.

Art. 47. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 48. A organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 49. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 50. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico do sítio da Prefeitura Municipal de Campinas:

<http://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/fiec.php>

Campinas, 06 de Fevereiro de 2017.

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer